ANNO DE 1837. SEXTA FEIRA | 6 DE OUTUBRO. N. 215.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Os Anjos da Guarda. Aud. do Juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
3 Terça S Candido m. Rel. se m. e aud. do J. dos O. de t.
4 Quarta S. Francisco de Assis Pat. Ses. da T. P.
5 Quinta S. Placido, Rel. de m.n etc.
6 Sexta S. Bruno Fondador. Ses. da Thes. Pub. aud. do J. d. O de t.
7 Sabado S. marcos P. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Quart. cresc as 4 h. e 53 m. da manh.
8 Domingo o patrocio de S. Jose.

mare' cheia para o dia 6 de Outubro.
As 10 horas e 6 m. da m — 10 h. 30 m. da tarde.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasi

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 5.

Londres 30 1|2 a 30 Ds. St. por 1, cad.
Lisboa 65 por o|o premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 15.000 as velhas, novas 13,000
" 4,000 7,000 a 7,200
Pezos Columnares 1,600
ditto Mexicanos 1,560 1,590
Patacões Brasileiros 1,600
Premio das lettras, por mez 1 1|2 por o|o
Cobre a par das Sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Bahuba, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ACADEMIA JURIDICA.

Resolução.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo tem sanccionado, e manda que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa,

Art. 1.° O Estudante, que dentro, ou fora da qualquer das Academias do Brasil, usar de injurias, ameaças, ou violencias de qualquer naturesa contra o Director, ou algum dos Lentes, por cousas do seu officio, não poderá ser admitido á matricula, nem a Actos em nenhuma das ditas Academias por espaço de hum a seis annos, a juiso da respectiva Congregação.

Artigo 2.° O processo para a imposição das penas do artigo 1.° será escripto perante o Director pelo Secretario d'Academia, ou por quem suas veses fizer, e consistira' em huma indagação, feita pelo Director ex officio, ou a requerimento de algum dos Lentes, ouvido o delinquente, quando compareça ao primeiro chamado, e as pessoas capases, que estejão scientes do facto.

Art. 3.° Tudo o que resultar da indagação, sem mais formalidade, sera' reduzido a termo, e levado ao conhecimento da Congregação, a quem fica competindo o julgamento definitivo, com recurso ao Governo Geral sem suspenção, e perante ella escrevera' no processo o Secretario, ou quem suas veses fizer.

Art. 4.° No caso de ser o Director offendido, o Lente mais antigo fara' as suas veses em todo o processo.

Art. 5. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Concelho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fasenda e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1837. Decimo sexto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijo'.
Manoel Alves Branco.

Está conforme.
Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Segunda Resolução.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, tem sanccionado, e Manda, que se execute a resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.° Os Estudantes do presente anno lectivo, que por falta de Lentes não tiverem a frequencia exigida nos Estatutos, serão, não obstante, admitidos a faser Acto, se se mostrarem habilitados com os exames dos annos anteriores, com o pagamento das matriculas respectivas, e com comparecimento nos Cursos, ou Academias.

Art. 2.° Os Directores dos Cursos Juridicos admittirão a Matricula os Estudantes, que por motivos justos não tiverem comparecido em tempo, aos quaes se contarão tantas faltas, quantos os dias d'Aula precedentes, e estas se unirão as que depois tiverem.

Art. 3.° No corrente anno admittirão igualmente a matricula, e ao subsequente exame aos Estudantes, que por motivos justos não comparecerão em tempo a matricular-se, mostrando estes terem frequentado como ouvintes, e satisfeito os deveres das Aulas respectivas, com tanto que não tenhão o numero de faltas que segundo os Estatutos fasem perder o anno, contados desd'a abertura das mesmas Aulas.

Art. 4.° Ficão revogadas as Leis e disposicões em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fasenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1837, Decimo sexto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó.
Manoel Alves Branco.

Está conforme.
Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4 de Outubro.

Officio — Ao Commandante das Armas enviando-lhe um officio do Prefeito da Commarca dando parte do criminoso procedimento, que teve a Guarda da Recebedoria do Sello dos papeis em a noite do dia 2 do corrente, com a 1. patrulha que rondou o Districto da Ribeira, a fim de q' fasendo conhecer do facto mande castigar os seus autores na forma da Lei.

Dito — Ao mesmo, respondendo-lhe, que a Presidencia convem em que o Laboratorio passe para o Quartel, q' a Guarnição da Fortalesa do Buraco presentemente occupa, a qual devera' mudar se para o outro que tem tarimbas, e bastante commodidade: que a polvora dos particulares va para o Paiol da mesma Fortalesa depois de feitos os concertos indicados pelo 1.° Tenente Joaquim Jose de Farias Neves.

Dito — Ao mesmo enviando-lhe os Conselhos de Desciplinas dos soldados Joaquim de Farias, e Antonio Gomes de Jesus da Companhia de Caçadores da Provincia das Alagoas, os quaes devem responder a Conselho de Guerra nesta Cidade.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria remettendo lhe o assentamento de praça de 2 Cornetas para a 3. e 4. Companhia do 2.° Batalhaõ da Guarda Nacional de Olinda, em lugar de Manoel Vicente da Trindade, e Jose Joaquim Malaquias, q' por incapases foraõ despedidos do serviço.

Dito — Ao mesmo, autorisando-o a vista das reflexoens que faz em seu officio de 2 do corrente, para despedir o Trocador das Sedulas e conhecimentos q' se havia emittido no troco da moeda de cobre em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, e bem assim, para incumbir ao Thesoureiro da Fasenda Publica os ultimos trabalhos da Direcçaõ da substituiçaõ das Notas do Novo Padraõ, a qual fica extincta.

Dito — Ao mesmo, participando-lhe que foraõ nomeados provisoriamente para o lugar de 1. Escripturario da Alfandega o 2. Escripturario Miguel Affonso Ferreira; para o lugar deste o Amanuense Joaquim Marinho Cavalcante de Albuquerque, e para Amanuense o Guarda Manoel Silvestre Ferreira.

Dito — Exigindo o cumprimento das ordens que lhe tem sido derigidas, sobre a remessa do Ponto dos Empregados das Repartiçoens que lhe saõ sugeitas.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas communicando-lhe que representando o Commandante das Armas que a vala do Quartel do 7.° Batalhao' se acha entulhada por particulares, q' pretendem edificar em sua frente, cumpre, que informe com urgencia a semelhante respeito, a fim de dar-se as necessarias providencias.

Dito — Ao Dezembargador Juiz Relactor da Junta de Justiça, para dar o seu parecer acerca dos Officios que se lhe enviaõ do Comandante das Armas e do Commandante do B. 7.° Prezidente do Conselho de Guerra a que está respondendo o Tenente Francisco Gonçalves de Arruda.

Dito — Ao Chefe da Legiaõ das Guardas Naciones de Olinda, communicando-lhe que foi expedida ordem ao Inspector da Thesouraria sobre o assentamento de Praça das 2 Cornetas para o 2. Batalhaõ e bem assim ao Director do Arsenal da Guerra para satisfaser as duas requeriçoes do Commandante do mesmo Batalhaõ dos accessoreos para a Bandeira, e trocadas 16 espingardas que se achaõ em mao estado.

Dito — Ao Director do Liceo, convindo em que o Padre Jose Francisco da Moura vá reger a Cadeira de Gramatica Latina do Bairro do Recife durante o impedimento do respectivo Professor com os vensimentos que lhe compettirem pela Lei Provincial n. 43.

Portaria — Ao Director do Arsenal da Guerra, para mandar faser os reparos de que precisar o Paiol da Fortalesa do Buraco, para servir de Deposito da polvora existente na do Brum; e o quartel em q' presentemente se acha a Guarda da referida Fortalesa do Buraco, o qual vai servir de Laboratorio.

Officio — Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe o conteudo na precedente Portaria.

Portaria — Ao Director do Arsenal da Guerra, para entregar ao Commandante do 2. Batalhaõ' da Guarda Nacional de Olinda 16 espingardas do adarme 17 recebendo em lugar dellas outras tantas que se achaõ em mào estado.

Dito — Ao mesmo, para entregar ao Commandante referido, os acessorios necessarios para a Bandeira que lhe foi fornecida.

Dita — Nomeando em virtude do art. 7.° da Lei Provincial de 14 de Abril de 1836 o Bacharel Jose Pereira da Silva para substituir o Juiz de Direito do Crime da Comarca de Garanhuns que se acha empedido, e o Juiz de Direito do Civel da mesma Comarca, que se acha de licença; vencendo o ordenado e emolumentos que por direito lhe compettirem.

Ponto dos Empregados da Secretaria da Provincia no mez de Setembro proximo findo.

Official, Manoel Izidro de Miranda, faltou nos dias 15 e 16 e justificou a falta.

Dito, Francisco Xavier e Silva, compareceo.

Dito, Antonio Joaquim de Mello Paxeco, faltou nos dias 1, 2, 4, e 5.

Dito, Antonio Jose de Oliveira, compareceo.

Dito, Jose Xavier Faustino Ramos; faltou nos dias 1, 2, 4, e 5, por estar de-

PLAR ENCONTRADO

licença com vencimento, e nos dias 13 até 30 por doente.

Dito, Antonino Jose de Miranda Falcaõ, faltou em todo o mez por estar de licença sem vencimento.

Escripturario, Jose Ignacio Soares de Macedo, faltou no dia 15 e justificou a falta.

Dito, Domingos Jose Soares, compareco.

Porteiro, Virissimo Antonio de Matos, idem.

Continuo, Jose Fiel de Matos, faltou nos dias 1, 2, 4, 5, 6, 9, e 11.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 4 de Outubro de 1837.

No impedimento do Secretario da Provincia.

Manoel Izidro de Miranda.
Official da Secretaria.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Rendimentos da Administraçaõ de Diversas Rendas Nacionaes de Pernambuco do mez de Setembro de 1837. A Saber.

Direitos de 7 por c. de Exportaçao'	15:800154
Meio por c, dos assignados	39$966
Ancoragem	3:999$815
Impostos annuaes das Canoas e Barcaças	867$200
Depositos que excederao' de anno	35$670
Sisa de 5 por c. das Embarcaçoens Nacionaes	5$650
Idem de 15 por c. das Extrangeiras	67$500
Multas de uma caixa de assucar falsificado	51$600
Emolumentos das Certidoens	8$080
Disimo do assucar desta Provincia	1:501$163
Do algodao.	3:75 256
Do Café	10$544
Do Fumo	1$858
Do assucar da Provincia das Alagosas	88$541
Do algadao' da Paraiba	43$740
Do Dito do Rio Grande do Norte	$543
Taxa de 160 reis por caixa de assucar Inspectada	20$640
De 40 rs. por feixo dito	4$320
De 40 rs. por saca de algodao' dito	124$200
De 20 rs. por barrica e saco de assucar	50$380
De 5$ reis por escravo exportado	85$000
Disconto de 16 por c. dos Ordenados	86$398
	26 643$498

O Administrador.
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

— A pauta he a mesma do N. 211.

CORREIO.

A Escuna Mucuripe recebe as malas para o Ceara' e Sobral no dia 7 as 9 horas da manhãa.

OBRAS PUBLICAS.

Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra, em cumprimento as ordens de V. Ex., de lhe apresentar o ponto do mez de Setembro ultimamente findo dos Desenhistas do Gabinete Topografico desta Repartiçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Inspecçaõ das Obras Publicas 4 de Outubro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia. Firmino Herculano de Moraes Ancora, Tenente Coronel do Corpo d'Engenheiros.

Ponto do mez de Setembro p. p. dos Desenhistas empregados no Gabinete Topografico da Repartiçaõ das Obras Publicas.

Manoel Joaquim Sampaio, compareceo do 1.° até o ultimo do mes.

Manoel Antonio de Sousa, idem.

Inspecçaõ das Obras Publicas 4 de Outubro de 1837.

Antonio Eduardo da Costa.
Ajudante do Inspector Geral.

Nos dias 9, 11, e 13, do proximo futuro mez de Outubro se procedera' a arremataçao' da ponte do Varadouro em Olinda avaliada em 1:012$582 reis. Os lecitantes sao' convidados a comparecer competentemente habilitados de fiadores idoneos em os referidos dias a darem os seus lances na Reparticaõ das Obras Publicas, onde esta' patente o respectivo orçamento para ser examinado pelos Pertendentes em qualquer dia util as horas do expediente.

Inspecçaõ das Obras Publicas 25 de Setembro de 1837.

Moraes Ancora.

ARSENAL DE MARINHA.

Precisa-se para fornecimento dos armazens do Arsenal de Marinha o seguinte:

Oleo de linhaca, tinta sortida, pixe, alcatraõ, sola, sebo em paõ, pregos pequenos de forro, ditos ripares da terra, lona da Russia, dita Inglesa, brim dito.

Todas as pessoas que tiverem os predictos generos, e os quiserem vender, compareçao' nesta Inspecçao' com suas propostas em carta feixada a manhãa 7 do do corrente pelas 12 horas do dia.

Arsenal de Marinha 3 de Outubro de 1837.

Francisco d'Assis Cabral de Teive.
Inspector do Arsenal.

Faz-se sciente aos Operarios do Arsenal de Marinha, que hoje 5 do corrente se pagara' a feria vencida no ultimo de Setembro.

Inspecçaõ do Arsenal de Marinha 5 de Outubro de 1837.

Francisco d'Assis Cabral de Teive.
Inspector do Arsenal.

PREFEITURA.

Parte do dia 5 de Outubro.

Illm. e Exm. Sr. – Foraõ presos á minha ordem e tiverao' destino: Estevaõ Jose de Sousa, branco, Pedro Alexandre da Costa, e Francisca das Chagas, pardos, pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio, o 1. por estar com a porta de sua taberna aberta depois de 10 horas da noite, e dentro d'ella com adjuncto; o 2.° por vadio, occioso; e a ultima por ter insultado a uma familia; Antonio Felix da Cruz, e sua mulher Maria Jose Pereira, pretos, pela 1 patrulha da Ribeira, por briga.

Naõ consta, que houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 5 de Outubro de 1837. -- Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia --- Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

DISCURSO,

Que pronunciou o Dr. Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, Juiz de Direito do Crime desta Comarca, por occasiaõ da abertura do Tribunal dos Jurados no dia 28 de Setembro.

Percorrendo os fastos da historia antiga a instituiçaõ de hum Tribunal de Justiça foi sem duvida a primeira idéa, que a razaõ inspirou aos homens para dar a associaçaõ primitiva huma indole nova, hum vinculo perpetuo, e hum caracter de segurança á propriedade, e de perfeiçaõ á industria: foi por seculos o unico poder na Cidade, e sempre a melhor garantia da paz; mas infelizmente chegou a ser o unico capaz de empenhar os homens na guerra. A necessidade, ou o pretexto de sustentar a Justiça armou o braço fratrecida dentro, e fora dos imperios, dividio, e subdividio os povos a hum ponto dificil de entendelles, servindo até para cohonestar os planos artificiaes da Conquista.

Milciades querendo inspirar a coragem aos seos soldados contra as Aguias Romanas, a quem declarara guerra, lembrava-lhes a cada passo a rapina dos Proconsules, e Pro-Pretores nas Provincias, os partidos, a fraqueza, o suborno, a parcialidade na administraçaõ da Justiça, como hum flagello, de que todos esperavaõ libertar-se recebendo o Conquistador em seos braços. Tantas saõ as calamidades, as desgraças que chama sobre as Nações o desprezo da Justiça, que á lisongeira esperanca de restaurar o seo imperio, previa o Conquistador o sacrificio da independencia Nacional.

Attendei pois, Senhores, que sendo a Justiça o destino moral do homem sobre a terra, e o melhor testemunho dos previlegios da nossa raça, tem sido o pomo de tantas discordias civis, e hum pressagio funesto de mil futuras calamidades. Isto he bastante para nos advertir, e naõ o deve ser menos para nos corregir. Naõ he, Srs., vaõ he infundada a censura. Quantas vezes neste Tabernaculo das Leis se tem ellas convertido em ludibrio das paixões; e as decisões do Jury em aparatoso triunfo do crime com magoa, e susto de todos os Cidadãos honestos, aviltamento do Poder, e menoscabo de nossa reputaçaõ, e nome em hum, e outro hemisferio!.. Se a instituiçaõ do Jury, se essa preconisada instituiçaõ he, como se tem pretendido inculcar, a garantia dos foros, e direitos do Cidadão; se ella foi desconhecida nas Monarquias puras, como corre impresso nesses Romances Apologeticos de liberdades patrias, por naõ darse a estimativa de taõ sagrados objectos na proporçaõ de seo valor intrinseco, eu prescindindo dessa questaõ, cujo exame talvêz désse resultados bem diferentes, por huma simples recordaçaõ do que se tem passado entre nós, e pelo que me consta do que se passa entre outros povos de maior civilisaçaõ, posso afoitamente dizer: que aquillo que era hum erro nas Monarquias puras, he hoje huma contradicaõ vergonhosa nos Governos Representativos Esta verdade confirmada por huma desgraçada experiencia he taõ geralmente reconhecida, que eu naõ receio ser dismentido, senaõ por aquelles, que naõ vêm na gravidade de seos crimes outro effeito, que naõ seja a necessidade de fugir ás penas.

O Poder Judiciario he a chave da abobeda do edificio social; tudo por tanto depende de vós. A Lei abandonando a consciencia dos Jurados a apreciaçaõ dos factos, e circunstancias, de que saõ revestidos, naõ fixou, e nem podia fixar regras, que modificassem, ou limitassem de maneira alguma as suas decisões sobre o merecimento da causa; tudo por tanto depende de vós. Naõ he na instrucçaõ do Processo, nem na materia da accusaçaõ, ou artificio de defeza; mas na vossa consciencia que estaõ escriptas as regras, o typo, e o valor das provas. Quando desembaraçado das formulas, e solemnidades, que circunscrevem por assim dizer o imperio da razaõ, o espirito de ordem, e de justiça preside ás nossas deliberações, nada, nada nos falta para garantir a rectidaõ, e sabedoria do Julgamento. Mas que precauções naõ saõ precisas para conservar inalteravel o sentimento de Justiça? sentimento tanto mais facil de agitar se, quanto he mais certo que o coraçaõ humano acolhe com avidez tudo, que pode excusar o erro, e cohonestar as paixões ainda aos nossos proprios olhos. Ouvi, Srs., as observações a respeito de hum Philosopho deste seculo -- " Consultando o coraçaõ humano, diz o sabio Degerando, descobre se que huma fidelidade constante ao dever da Justiça exige na realidade alguma cousa de mais ainda, que o sentimento deste dever. As formulas da Justiça saõ claras, precisas, e rigorosas; mas he impossivel que os moveis interiores da vontade, na sua vaga agitaçaõ se apliquem á estas dimensões geometricas com huma perfeita coincidencia, e aquelle, que se limitar a querer strictamente o que está prescripto, nem sempre o conseguirá. He necessario a superabundancia do sentimento para encher a exacta medida do dever. »

Respeito a innocencia, horror ao crime, e temor de Deos. — Eis o que basta para desviar da nossa fraqueza tudo, que possa inutilisar, ou enfraquecer estas maximas.

Se a Legislaçaõ penal ocupa hum grande espaço na mente do Legislador para a conter nos limites de huma rigorosa necessidade, outro ainda maior deve ocupar no animo do Juiz encarregado da execuçaõ da Lei; pois que o seo momento mais critico he o de sua aplicaçaõ. Entaõ mil dificuldades se antolhaõ ao Juiz circunspecto, que saba respeitar a consciencia, obrigado a decidir segundo a prova moral da Lei; mas os Jurados livres, e verdadeiramente livres sobre a decisaõ dos factos achaõ a norma para os qualificar dentro dos limites prescriptos nos Caps. 2.°, e 3.° do T. 1.° do Cod. Pen., e na sua consciencia o espaço, que a razaõ precursora de todas as instituições civis ocupa em todos os corações bem formados.

Instruidos como realmente vos suponho de todas as razões, porque se naõ pode conceber a existencia de direitos sem se verificar a sancçaõ destinada a protegellos, e ainda mais interessados na observancia de hum dever, que a Lei vos impoem, a razaõ persuade, e a religiaõ sanctifica, eu continuarei pondo diante dos vossos olhos algumas verdades, que com quanto vos naõ possaõ ser ocultas, cumpre que sejaõ frequentemente repetidas no Templo da Justiça. Em vossas mãos estaõ depositadas a honra, a propriedade, e a vida dos que vem responder á este Juizo. A Prudencia, e a Sabedoria devem distinguir do resto dos homens os Sacerdotes de Themis. Hà crimes, Srs., em que parece que o seo Autor he réo no sangue de todo genero humano, e a indulgencia nestes he de mais perigosas consequencias, que o delicto mesmo; mas naõ seja a exactidaõ no cumprimento de hum dever hum pretexto, ou motivo para menosprezar a innocencia. As cautelas da Lei em seo favor recomendaõ ao Juiz a mais escrupulosa atençaõ na materia da defeza. « Hum Juiz criminal, nos refere Confucius, citando as palavras de hum Grande Imperador da China (Tching-Vang) conservando hum justo meio nas suas punições imita as virtudes do Ceo, e he o caso unico, em que a creatura se pode figurar a Imagem de seo Creador. »

Juizes irresponsaveis ante os Poderes da terra: a Lei tudo confiou a vossa Probidade, e zelo pelo interesse commum, e garantio a eficacia deste nobre sentimento com o salutar temor do Arbitro Supremo da natureza, testemunha, e vingador inevitavel dos mais ocultos segredos do Coraçaõ humano. Faltando esta baze ás nossas acções, o calculo do interesse naõ tardaria à substituir a virtude, que sem mudar o seo nome perderia toda a gloria, e belleza de seos titulos. A Justiça criminal seria antes hum acto de força, do que o exercicio de hum direito. O povo Romano querendo exprimir a força moral, que liga os mortaes á seus deveres, creou a bella palavra — Religiaõ — que significa literalmente obrigaçaõ, afeiçaõ, vinculo. Advertindo hum pouco nas relações de santidade e sublimidade desta divina expressão aplicada aos negocios da vida Civil permita-se-me dizer com alguns Interpretes de Direito.... que aquelle povo era mais inspirado do que sabio. He a Religiaõ, saõ seos Preceitos divinos, saõ seos Ritos sagrados o unico ponto de verdadeira felicidade mesmo na ordem dos tempos, e he sobre estes fundamentos que a Lei impondo aos Juizes a obrigaçaõ de jurar segundo a formula prescripta na Secçaõ 4. do Cap. 20 T. 4. do Cod. do Proc. quiz como advertillos da necessidade de observar a Lei, ainda quando para a seguir naõ achassem nos interesses terrenos hum apoio solido, e permanente.

Saõ poucas todas as investigações para naõ arriscar a innocencia, he de hum de-

MELHOR EXEM

ver absoluto a salutar impassibilidade para punir o delicto. Eis as duas condições, duas, e as unicas, que daõ ao Julgador o caracter de preheminencia, que lhe foi assignado na Jerarquia Politica: " E naõ vejo na classe das penas alguma por maior que seja (dizia Alexandre Sevéro) que me naõ pareça pequena para castigar o Juiz prevaricador; mas taõ bem naõ vejo no Thesouro das graças alguma, que naõ fique muito abaixo do que se deve ao Pretor honrado. " Eu naõ quero desta arte estimular o vosso brio. Esta verdade he de hum conceito universal, e tira a sua evidencia de huma necessidade commum, e nós temos razões especiaes para a proferir sem escrulo!.. A authoridade do Juiz naõ he mais, do que hum continuo, infatigavel, e Augusto dever. Aquelle que o dispreza he hum pronunciado inimigo da Republica: a multiplicidade de crimes, a gravidade, e o escandalo, com que saõ perpetrados he o espelho, em que reflecte a luz desta verdade.

Em vaõ se pertenderia assignar aos nossos males outra causa, alem da impunidade. Seja qual for a sua especie, seos motivos, e as fontes, de que derivaõ, todos se ressentem dos vicios da administraçaõ, que os deve prevenir, e corregir. Eu daria á esta idéa mais extensaõ e clareza, se para isso podesse prescindir de certas rellações alheias dos trabalhos, que nos ocupaõ. Mas bem que sejaõ innumeros os males, que pezaõ sobre a Patria, e os ouçaõ com huma indiferença igualmente criminosa, e obstinada os mesmos... Eu naõ direi mais... Embora... Cure o Poder Judiciario as feridas, que lhe tem aberto com as suas proprias mãos, e todos descobriremos o fio de Ariadne para sahirmos do laberintho, em que a imprudencia nos immolou á fereza dos Minotauros Politicos. Castigai o crime. He quanto está da nossa parte. Castigai o crime que já vai passando o tempo de recorrer com proveito as lições da experiencia. Aproveitemo-lo, antes que a desgraça nos force ao arrependimento.

COMMUNICADO.

A incuria e falta de senso administrativo que tem presidido ao andamento dos nossos negocios publicos em todo o curso do Interregno é tão grande, que nos não podemos furtar ao pejo que isso nos causa, e como que obriga a todo o Brasileiro amante do seu Paiz a andar em procura de meios de nós sairmos de um estado tão violento e afflictivo em que a paciencia publica de cançada nos fallece.

Por toda a parte a q' levamos a attenção observamos o mesmo desmazelo e falta de senso governativo! Um dos grandes erros da nossa gente do mando, é a miseravel persuassão em que elles tem estado de que todas as Leis por si mesmo se executão, sem que o Governo lhes dê o andamento que a naturesa de muitas de suas disposições praticas exigem, e que dependem de preliminar Decreto e Instrucções systematicas e muito circunstanciadas, para as mesmas leis térem o seu devido cumprimento em todo o Imperio; o que algumas veses temos visto providenciar com tardias resoluções. Faremos mais sensivel a nossa observação com exemplos.

Extinguirão-se, como se sabe, as antigas nossas Milicias, e forão criadas, por uma lei, sobre suas ruinas as Guardas Nacionaes: (Graças ao Poder da imitação tão mal succedida!) não houve nem Decreto nem Intrucções do Governo, que nós vissimos, pelas quaes se desse ordem, systema ou maneira pratica porque se houvesse de realisar convenientemente a extincção desses Corpos arrégimentados em todo o Imperio; e se alguma coisa houve, foi aquillo que sempre temos visto a todos os outros respeitos do Serviço Publico, isto é, ordens occasionaes avulsas, respostas resolutivas das muitas duvidas que necessariamente devem occorrer, na execução, aos agentes subalternos do Poder, as quaes ordens destecadas, não podendo ter entre si a ligaçaõ de um systema pratico, constituem um todo de regimento inconnexo, um labyrintho de papeladas, onde por ventura se descobrem ordens oppostas uma as outras, e em que o essencial e aquillo talvez de que menos se cuidou.

Todos sabem que esses regimentos de Milicias tinhão armamento de mosquete, pertencentes a Fasenda Publica, o qual se achava distribuido pelos soldados dessa força, assim como tinhão bandeiras, tambores, instrumentos de musica, livros mestres, pistolas, espadas e talvez cartuxame embalado, que, distribuido occasionalmente quando se fasia mister por em effectivo armamento esses Corpos, se não recolheu depois aos armasens de seus depositos, segundo o desleixo habitual que tem sempre imperado em tudo o que nos diz respeito a Fiscalisação da malfadada Fasenda Publica Nacional.

Não era possivel pois execter, como cumpria, da extincção dessas milicias, sem que precedesse a sua execução um Decreto e Instrucções do Governo pelo Ministerio da Guerra de commum accordo com o da Fasenda, afim de que em todas as provincias do Imperio se pozésse em identica arrecadaçaõ todos esses artigos de serviço publico, a medida que fossem disolvendo esses Corpos. Nada disso se fez; e a consequencia foi que nada arrecadou se não algumas poucas armas, ficando tudo o mais ainda por mão dos Commandantes desses extinctos Corpos, de Milicias, ou de outros individuos a quem se fizeraõ entregas sem ficalização e mesmo de particulares de quem se não fizerão as exigencias que cumpria. Outro exemplo.

Extinguirão se as Instituições dos Vinculos de Bens, e devolveo se o direito de propriedade dos mesmos Bens aos respectivos Administradores q' fossem decedentes dos Instituidores respectivos. A lei q' tal ordenou não devia merecer a sançaõ de um Governo illustrado, politico e patriotico, porque, ordenando a Constituição, no artigo 179 § 2, que se não fassão leis que não tenhaõ por fim a utilidade publica, nenhuma utilidade publica, senão grande prejuiso publico se seguio de uma lei que, a mãos lavadas, fazia doação a particulares de bens em que devia succeder a Fasenda Publicas, na falta dos legistimos Administradores de Familia, segundo a naturesa d'aquellas Instituições, chgando o desperdicio, n'este caso, ao ponto de até implicitamente se dispensarem os successores eventuaes d'esses bens do encargo legal da decima ou do quinto do seu valor, com que estão tributadas todas as sucecções evenctuaes; de maneira que a dita lei abolicionaria, parece não ter outro fim se não privar a Fansenda Publica d'aquillo que de futuro havia de pertencer-lhe.

O Coverno do Interregno, porèm: não so sanccionou mui ligeiramente essa lei, mais abandonou a sua execução com mais indiferença do que praticara com a extincção das Melicias: isto he aggravar por extremo os damnos da Fasenda Publica que ella nos havia cauzado como podemos mostrar.

(Imparcial)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redator. — Lendo o annuncio do seu Diario n. 209, firmado pelo Sr. desejoso do bem Publico, que deseja saber a relaçaõ existente entre a medida Brasileira e o galaõ de vinho, julgo ser de meu dever na qualidade de Stereometra desta Alf. satisfaser a curiosidade do seu corresp. e sem a menor repugnanncia o farei, embora naõ desconheça qual o fim a que se derige somelhante pergunta.

Nos differentes systemas Metrologicos adoptados palas Naçoens commerciaes da europa, distidguem se trez especies de galoens, a saber o de vinho ou usual, o imperial, e o de serveja.

Hum galaõ usual corresponde exactamente a 1$423 reis da medida Brasileira; um dito imperial a 1$707, e um dito de serveja a 1$736; donde se collige que 10 galoens de vinho equivalem proximamente a 14 medidas basileiras (dispreso em centesimos), 100 galoens imperiaes a 170 medidas, e finalmente 100 galoens de serveja a 173 medidas.

Sei que esta minha exposiçaõ naõ agradará de certo ao interesse privado de alguns Srs., mormente d'quelles que fingem acreditarem seo galaõ das 5 garrafas em producto! Appareça quem refute esta minha asserçaõ, entao' voltarei outra vez a materia, obrigando me a mostrar com toda clareza e evidencia mathematica a exaçaõ do que a firmo. Julgo que o Snr. R. publicando esta carta fara' (em quanto a mim) algum serviço ao commercio desta praça.

Manoel C. Cintra.

VARIEDADE.

Huma Sessaõ do Parlamento Inglez.

Tinha eu grandes desejos de assistir a huma sessaõ do Parlamento: e custava-me ir deixando correr o tempo sem por em contrastes o modo porque os nossos visinhos, que nos representaõ como mestres em materias de governo representativo, trataõ os seus negocios, e a forma que nós outros damos aos nossos debates parlamentares. Um bilhete sem assignatura, porem onde um membro da Camara dos Deputados declarava achar-se autorisado pelo Presidente para deixar-me entrar, bastou para que fosse eu admittido aos bancos arranjados em amphitheatro á direita e a esquerda da entrada.

A sala é da forma de um quadrado ablongo; em frente á porta principal está collocada a cadeira do Presidente: esta cadeira, naõ encostando á parede, deixa a traz um espaço sufficiente para algumas filas de cadeiras. Diante do Presidente á uma mesa quadrada, coberta de livros, pastas e registos, bem como uma enorme massa dourada. Tres Secretarios, de togas pretas, e cabelleiras empolvilhadas, estaõ sentados de costas para o Presidente.

Este, envolto em uma especie de simarra, e coberto com uma enorme cabelleira, cujas extremidades, cruzando-se por baixo do queixo, descem atè meio peito, conversa quasi sem interrupçaõ com os Deputados que se assentaõ perto delle, e que lhe fallaõ com toda a deferencia. De tempos em tempos, quando o sussurro das conversações se torna consideravel, grita elle em voz forte - order! order! e logo continua na sua habitual inatençaõ.

Os Deputados estaõ sentados em bancos cobertos de almofadas de couro preto, que guarnecem os lados de uma sala mal alumiada por alguns lustres, e cujas paredes enfumaçadas contribuem ainda para tornala mais sombria. Os bancos que ficaõ vasios, servem de cama aos Deputados, que nelles se estiraõ, e ferraõ no somno. Uma tribuna saliente em cornija, e sustentada por pilares de ferro, corre toda a parte superior, e, nos dias de grande affluencia, supre a insufficiencia da parte inferior da sala. He ahi que o publico, naõ recommendado, e os redactores de jornaes, saõ admittidos, pagando « meia corôa » por cabeça.

Comparando a capacidade da sala com o numero de Membros do Parlamento, naõ se sabe, como seiscentos e quarenta e seis membros se possaõ ahi accomodar.

Os Deputados se apresentaõ muito a negligé, de sobrecasaca, de botas, com o chapeo na cabeça, e tendo debaixo do braço uma bengala, ou um chapeo de chuva. Daõ muito pouca, ou nenhuma attençaõ á maior parte dos discursos, e somente repetem o grito de hear! hear! (ouçaõ! ouçaõ!) em sinal de approvaçaõ ou desapprovaçaõ que deraõ aquelles dos seos amigos que ouviraõ o orador. Conversaõ, agitaõ-se, atravessaõ a sala em todos os sentidos, sem se emportarem com quem falla, nem com os que seguem o fio da discussaõ: porem naõ se ausentaõ da sala sem voltar para o Presidente, e fazem-lhe profunda reverencia.

Os estrangeiros naõ deixaõ de indagar se dos membros mais notaveis. Em consequencia da propensaõ que induz a importar-nos com a resistencia ao poder, como se ella tivesse sempre sua origem em sentimentos onrosos, é pelos membros da opposiçaõ que começaõ sua revista. Mostraõ lhes, o Sr. O' C..... que ninguem seria capaz de adevinhar debaixo da sua cabelleira parda, e seu ar tranquillo; o Sr. H... que se assenta a seu lado, com decente porte, e huma physionomia grave que diria bem em um omem de boa companhia.

Depois de conhecer as figuras das personagens de maior nomeada em cada uma opiniaõ dirigimos a curiosidade para os Ministros que se naõ distinguem, nem pelo seu trajo, nem por outro lugar, alem de um banco designado pelo estillo, á direita do Presidente, e junto á meza: por detraz delles se aggloméraõ os seus defensores.

Vendo-se uma Assembléa Ingleza, facilmente se acha a causa porque se ahi vêm a par de oradores distinctos, tantos falladores que bem ou mal exprimem suas idéas. Esta causa se acha no habito de indulgencia, e talvez mesmo na inattençaõ da Assembléa. Esta dupla disposiçaõ torna os oradores menos inquietos sobre a escolha das suas expressões, e sobre o effeito que ellas produziráõ. O que de mais mortificante poder-lhes-ia acontecer, seria o naõ serem ouvidos. Dahi o que resulta é que elles, sobre tudo no começo de sua carreira parlamentar, fallaõ com a maior imperturbabilidade. Insensivelmente, com o uso das formulas oratorias vaõ ganhando confiança em si mesmo, adquirem talento e reputaçaõ. No caso contrario, ficaõ na mediocridade, mas elles ao menos ficaõ em estado de poder sustentar uma discusseõ. e naõ tem mais a combater, alem dos seus adversarios, uma timidez que paralysaria toda a sua habilidade.

(Continuar-se-ha.)

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Quem precisar de uma mulher parda de idade mediana para ama de casa de pequena familia, ou homem solteiro: annuncie.

☞ Quem precisar de roupa engomada com perfeiçaõ; dirija-se a rua de S. Bom Jezus das Crioulas de fronte do sobradinho encarnado.

— Quem precisar de um Portuguez para caxeiro de venda ou loja; annuncie.

☞ Precisa-se de 300$ reis a juros, dando-se 2 por cento ao mez, com hypoteca em 2 escravas: annuncie.

☞ Quem tiver uma casa na Cidade de Olinda que tenha banho por detraz propria para se passar a festa nao' sendo muito pequena, e sendo do Varadoro até os Arrombados: dirija-se a rua Dereita sobrado de 3 andares D. 11 1.° andar ou annuncie para ser procurado.

☞ Da-se 600$ reis a juros com firmas a contento: rua de Sao' Gonçalo D. 5.

☞ Precisa-se allugar hum sobrado de hum andar com as lojas, em huma rua das mais publicas do bairro de Santo Antonio, cujo sobrado tenha os commodos precisos para huma grande familia: quem o tiver, e quizer allugar, annuncie para se procurar.

☞ Huma mulher de idade, de bons costumes, se offerece para ama de uma caza de pequena familia, obrigando-se a todo o serviço de portas a dentro: na rua do Rozario estreita N. 23 D. 27.

☞ Aluga-se um andar de Sobrado em qualquer rua no Bairro de Santo Antonio, ou do Recife, quem a tiver annuncie ou dirija se ao Pateo do Cermo segundo andar do Sobrado D. 4. para o a juste,

☞ Qualquer Senhor Portuguez que estéja nas circunstancias de ser feitor de hum Citio no lugar de Biberibe, querendo dirija-se ao mesmo lugar no Sitio que foi do Commandante Dornella a falar com Antonio Policarpo da Silva.

☞ No dia 4 do corrente mez de Outubro tomou-se do poder de um preto uma barrica pequena de farinha de trigo, e como naõ se podésse pegar dito preto por deitar-se a fugir; quem for seu dono dirija-se as 5 pontas venda D. 17 na quina do beco do Marisco, que ahi achara' dando os signaes da dita barrica lhe sera' entregue.

PLAR ENCONTRADO

José Francisco Bellem, sendo credor do falecido José Pinto dos Santos, em vida deste demandou-o e pos-lhe em praça por execusão de Sentença uma morada de casa de um andar na frente com seu sitio, com arvores de fruto, sua cacimba e murado na frente, por falecimento deste just ficou a divida pelo Juizo de Orfãos Escrivam Pereira, ajuntando a sua execução, e por que foi dado ao Inventariante e tutor dos Orfãos João Pinto dos Santos entre os mais bens que se lhe derão para pagamento das dividas foi o referido sitio o qual se acha tratado a vender a elle Bellem (cuja propriedade ja' foi annunciada para vender, e não achou comprador, e he na Cidade de Olinda, na rua do Bom suceço, quem tiver algum embaraço a mesma propriedade queira-se entender com o mesmo Bellem.

José Lino de Castro, que tendo fallecido na Cidade do Porto o seu Pae o Sr. Costodio dos Santos Castro, e deixando nesta Cidade do Recife por seu bastante procurador Joaquim Alves do Reis avisa ao respeitavel publico na qualidade de herdeiro para que pessoa alguma contrate negocio algum com os bens do seu fallecido Pae que são 7 moradas de casas nesta Cidade e mais bens que existe em poder do dito S.; assim como avisa a todos os inquelinos, que não paguem os alugueis das ditas casas ao dito Reis do contrario pagarão segunda vez e para não haver duvidas faz o presente annuncio.

Quem precisar de mandar engommar e ensaboar roupa de toda qualidade; assim como coser toda qualidade de roupa e marcar, dirija-se a rua de Hortas Decima 47.

O Secretario da Sociedade Euterpina convida os Socios da mesma para comparecerem hoje na casa de suas Sessões as 7 horas da noite.

Precisa-se de um rapaz portuguez chegado proximamente, para andar com umas vaccas: no atterro da Boa-vista Decima 16.

Hoje 6 do corrente, perante o Sr. Doutor Juiz do Civel Martiniano da Rocha Basto, se ha de arrematar uma casa nova no Bairro da Boa-vista na travessa de João Francisco D. 7 com os commodos seguintes: 2 quartos, duas sallas, cozinha fora cacimba propria, quintal a murado.

Quem precisar de um caixeiro portuguez para cobranças, ou outra qualquer occupação, dirija-se a rua da Cruz n. 24.

O Sr. Francisco Benicio Soeiro, procure na rua Direita D. 15, no primeiro andar, uma carta vinda do Rio de Janeiro.

Thereza de Jezus, previne ao respeitavel publico, que ninguem contrate negocio de qualidade algum, com seu marido Domingo Cardoso Dias, Sapateiro, por se achar doudo, como faz ver pelos attestados inclusos, por isso previne ao respeitavel p., q' todo o negocio que elle fizer he nullo. Attestados. — O abaixo assignado Medico do Hospital da Caridade do Carmo attesto, que no dito Hospital esteve recolhido como doudo e preso Domingos Cardoso Dias Mestre sapateiro, e morador na Boa-vista, poucos dias esteve; por quanto não queria tomar remedios. Mal convalecido, e por instar que queria sahir, sahio, e consta me que continua nos mesmos desarranjos do cerebro. Por ser verdade passei o presente. Recife 15 de Setembro de 1837. — Filipe Neri Rodrigues de Carvalho. — Domingos Cardoso Dias, sapateiro, foi recolhido neste Hospital, como doudo, mandado pelo Prefeito da Comarca. Recife 15 de Setembro de 1837. — Padre Manoel da Fonsêca e Silva, Regente do Hospital.

Perante o Senhor Dr. Juiz do Civel, José Joaquim Gememiano de Moraes Navarro, vai a praça segunda feira 9 do corrente a quarta parte da casa de 2 andares e sotão no patio de S. Pedro que faz quina com o beco da rua de Hortas.

Preciza-se de 200$000 rs. a premio por tempo de um anno quem os quizer dar annuncie que desse boas firmas.

Perciza-se de uma mulher, que saiba engommar, e cozer bem e que faça o serviço de uma casa: na rua do fogo sobrado D. 9.

Preciza se de um criado, que queira embarcar para a Villa de Santos, quem estiver nas circumstancia de querer, dirija-se a casa de José Bernardo de Souza no largo do Pillar que achará com quem tratar, e quanto antes, da-se a preferencia a Portuguez.

Troca-se 240 patacões Columnarios 1600 por sedulas, a quem convier este negocio declare a rua e morada para ser procurado.

Perciza-se de 300$000 a 400$000 rs. a premio por 6 mezes, dando-se boas firmas: quem este negocio quiser fazer annuncie.

Appareceu no primeiro de Outubro no Engenho Iabemá, um muleque de nome Angelo de idade de 14 a 15 annos q' diz ser sapateiro, e que seu Senhor he Miguel Ferreira, Brazileiro morador em Belem, sendo assim o mesmo dirija-se ao referido engenho ou na Boa-vista a fallar com o Padre Bacalhão ficando certo de q' o annunciante se não responsabiliza por fuga que o dito mulatinho possa fazer.

Qualquer pessoa que se quizer utilisar de um anonimo, que se prepõe a trasladar papeis, seja qual for a sua naturesa de escripturação, a saber: tirar contas corrente, dar balanços, passar em limpo borradores, tudo com muito asseio e preço commodo; a pessoa que delle preciar, dirija-se a rua de Hortas D. 16.

Precisa-se de 3 a 5 contos de reis a premio, por tempo de um a dois annos e sobre bens desembaraçados; quem os quiser dar annuncie.

Quem precisar de um pequeno natural do Rio Grande do Sul, de idade de 14 annos, para caixeiro, e da fiador a sua conducta annuncie.

Uma pessoa da mais inteira probidade, intelligencia, e principios, se propõem dar lições de primeiras letras, escripta e arithmetica a um pequeno numero de meninas, ou meninos por casas particulares, contractando o mais commodo possivel, e promettendo a mais escrupulosa delicadeza e desvello: quem se quizer servir do prestimo offerecido annuncie por este Diario, ou dirija-se a loja n. 34 da praça da Independencia que será informado.

LEILAÕ.

Que se ha de fazer no dia 12 do corrente pelas 11 horas da manhãa na praça do Commercio, do Brigue Portuguez Alcides, forrado de cobre com os utencilios que constão do inventario, o qual será presente.

VENDAS.

O n.° do 20 ECHO da Religiaõ e do Imperio: na praça da Independencia n. 37 e 38, e collecções inteiras de todos os numeros publicados.

Uma caixa de lavar com todo o seu aparelho, conteudo uma caixinha com navalhas mui finas, tudo de bom gosto, e aparelhada de prata: no armasem de traste do Sr. Villace, na rua nova.

Uma porção de lampiões grandes e pequenos, um banheiro de cobre, e dois ternos de fiandes de vender azeite de carrapato, um novo, e outro uzado, com medidas, funil, duas canadas uma de folha, e outra de pau, e 4 barris de botar azeite: na rua dos Martirios D. 8, no lado da Igreja.

Uma muleque crioulo, de 15 a 16 annos de idade, proprio para o serviço de campo: nas 5 pontas venda D. 19.

Uma negra com uma cria de um anno propria para criar, por ter bom leite: no forte do mato prensa de algodão n. 55.

Uma carroça uzada muito forte, um boi muito manso, e gordo a costumado a mesma: na rua Direita D. 34.

Metalha para a lixar-se, ou para entulho em qualquer porção: frente de S. Pedro primeiro andar do sobrado que volta para o Carmo, faz-se todo e qualquer ajuste.

Botins de Lisboa, sapatos abotinados, ditos de duraque para Senhoras, de todas as cores dittos de cordavão de Lisboa ditos Francezes e chiquetos para meninos botinzinho para ditos chenellas de marroquim para homem e sapatos de bizerro francezes de duas sollas, marroquins em duzias e bastante sortimentos de miudezas de todas as qualidades tudo chegado ultimamente e por menos preço que em outra qual quer parte na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva n. 7 e 8.

Um muleque de nação, de 15 annos de idade, com officio de sapateiro: na rua estreita do Rosario D. 29, terceiro andar.

Uma negra de nação, com 18 annos de idade, engomma, e cozinha: na rua de S. Thereza D. 27.

Um cadello atrevessado, muito novo, e de boa rassa: em Olinda atraz da Igreja do Amparo n. 10.

Ou troca-se um preta crioula de 22 annos de idade, com leite para criar, sabe fazer renda, cose, e engomma, por outra que saiba vender: na rua da Gloria na fabrica da distilação D. 9.

Xaropes refrescantes de qualidade superior: na rua nova D. 7 e 28.

Sementes de ortalice mui boas, e proximamente chegadas da frança: na Solidade n. 450.

Cento e dez toros de angico: na rua do Cabugá D. 4.

Tres quartaus muito novos, e por preço commodo: na rua do Peixoto armazem de João Lopes de Lima.

Uma morada de casa sita na casa forte: na rua do Livramento loja de coros D. 21 a fallar com Pedro de Alcantar.

Bixas de muito boa qualidade vindas do Porto no Importador, trocando-se as que não pegarem: na rua da Cadeia do Recife Botica do Brandão.

Cestos com Champagne de boa qualidade, e latas com excellentes biscoitos para chá: no Recife, beco do capim armasem n. 34.

Potassa Americana chegada ultimamente, em casa de Henrique Forster e Companhia na rua da sanzalla velha Decima 1.

Uma porção de gado de criar, vaccum, e cavallar de toda natureza, cujo gado anda no careri de fora, quem o pertender comprar ainda mesmo emparcelas pequenas dirija-se a rua da Cadeia velha casa D. e N. 60 que a vista do comprádor se tratará dos preços e qualidades.

Um sitio proximo a esta Cidade cuja distancia não excede a um quarto de legua, feixado todo com cercas de limão com muito boa casa de vivenda com commodos para grande familia, cocheira estribaria, e com um grande pomar de espinho; no atterro da Boa-vista sobrado D. 16, adverte se que o dono não só o vende a dinheiro a vista, como a prazos com boas firmas a contento, ou por troca em casas neste Recife.

Um sobrado de um so andar, com duas lojas, grande quintal, bom banheiro de pedra e cal, sito no lugar do varadouro junto ao baldo; assim como um optimo escravo para todo o serviço tanto para armasem de assucar, como para campo: na rua dos Quarteis D. 4.

Duas pretas, uma de 18 annos de idade, cose, cozinha, e engomma, e a outra de 30 annos, com as mesmas habelidades; e um muleque com 14 annos de idade: na rua do fogo D. 11.

Um negro optimo serrador, e trabalhador de enchada, um muleque, bonito, muito vivo, em estado de apreder qualquer offi io: uma mobilha de angico composta de 12 cadeiras, duas banquinhas, e um sofá, e uma cama da mesma madeira, com colxão, enchergoens, e travisseiro: no 3.° andar das casas juntas ao Senhor Joao Pinto de Lemos, no Recife rua dos Barbeiros.

Rapé princeza de Lisboa em libras e as oitavas, dito da Bahia, chaisson de superior qualidade a libra a 1600, dito imperial a 1920, dito em caixinha de 2 libra e meia, tinta de escrever a garrafinha a 160, ricos estojos de duas navalhas finas inglezas, tisouras finas para unhas, canivetes para aparar pennas, pirolas da familia em frascos de 100 e de 50 com o seu competente folheto, bichas chegadas ultimamente tanto em centos, com a retalho, e outras muitas miudesas, tudo por dinheiro de cobre sem escolha: na praça da Independencia n. 20.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia primeiro do corrente, fugio um negro do gentio de angola, por nome Antonio, que representa ter 18 para 19 annos, boa estatura, cor preta, rosto comprido, levando vestido calsa de estoupa, e camisa de algodãozinho, tudo novo; e tem em uma das ourelhas uma argolinha de ouro lisa: os apprehendedores levem a casa D. 10 detraz da Matriz da Boa-vista lado direito.

No dia 27 de Setembro fugio um negro de nome Luiz de nação congo com um calombo na mão esquerda, alto, com pouca barba, os apprehendedores entregarão no Recife na rua da alfandega velha n. 1 segundo andar.

Fugio na noite do dia 21 de Setembro um preto de nação cambinda, de 36 a 38 annos, cabello cortado de novo, e muito rente, tem em uma das mãos 2 caroços, estatura ordinaria: os apprehendedores levem-o a rua do Livramento D. 18 que será bem recompensado.

No dia 4 de Setembro, fugio um preto por nome Matheus, nação loanda, e com os signaes seguintes: altura proporcional, grosso do corpo, pés grandes, bem fallante, e barbado, levou vestido camisa de brim, e calsa de ganga azul, os apprehendedores que o pegar, queira levar no atterro da Boa-vista, loja de Joaquim de Oliveira e Souza, que gratificara' com 4$000

Do abaixo assignado fugio desta Cidade no dia 4 de Junho deste anno, um escravo mulato trigueiro, de nome José de idade de 20 annos, estatura mais alta que baixa, cheio do corpo, porem disbarrigado, cara algum tanto grande e cheio de saldas, queixadas larga, cabellos a garrados no casco, olhos a vermelhados naris grosso, boca rasgada, e dentes abertos e bem agudos: quem o preder, sendo nesta praça, o poderá entregar ao Senhor José Bernardo de Souza, si for no mato ao Senhor Dr. José Felis de Menezes Juiz de Direito da Comarca de S. Antão, e no Certão, ao Senhor Domingos Velho Barreto, no appudi, fazenda do olho de agua grande, que por qualquer deste Senhores será bem recompensado.
Jose Bezerra de Albuquerque Montenegro

No dia 2 do corrente fugio do lugar do Monteiro um preto por nome Antonio de nação moçambique de idade 25 annos, estatura alta, bonita figura, muito alegre, que quazi sempre está rindo-se o seu officio foi de carniceiro; porem a muito não uza delle, constava que andava nesta praça bem vestido, e calsado intitulando se talves por forro, pelas grandes astucias, e sabedoria, que tem e mostra ser crioulo, tem uma ourelha furada, foi ultimamente captivo do Snr. Capitão Porto Carreiro, e como ja tem andado pelos mattos, soube-se mais por desconfiança, que elle foi furtar dois cavallos de estribaria ao seu Sr., e com elles se evadio para o matto, e talvez com ajudas de outros, que o acompanhou; por isso roga-se a todas as Authoridades Policiaes tanto do matto, como da praça, que o façaõ prender, e a pessoas particulares, de o trazer a seu dono no Monteiro, ou na rua do Queimado D. 5, que serão generosamente recompensados.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 5.

ASSU'; 12 dias, Brigue Nac. Pernambucano, M. José Ignacio Pimente, carga sal: a Manoel Gonsalves Pereira Lima.

BAHIA; 10 dias, Brigue Nac. Izabel, M. Antonio de Siqueira, carga carne secca: ao Mestre.

Sahido no dia 5.

RIO DE JANEIRO; Patacho Americano Gelem, M. W. Steute, carga parte do carregamento que trouxe dos Estados Unidos.

LIVERPOOL; Brigue Inglez Bilby, M. James Gutheriy.

PERN. NA TYP. DE M. F. FARIA — 1837